

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

*[Handwritten signature]*

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A  
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DA MESA  
DA ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES  
ORÇAMENTO DA A.R.A. PARA 1987

HORTA, 28 DE AGOSTO DE 1986



A Comissão de Organização e Legislação reunida na Sede da Assembleia Regional no dia 28 de Agosto de 1986 emite, por unanimidade, o seguinte parecer.

1. A proposta foi tempestivamente apresentada e enquadra-se no disposto no artigo 22º. da Orgânica dos Serviços da Assembleia Regional, aprovada pelo Decreto Legislativo nº. 9/86/A, de 20 de Março.

2. Na elaboração da proposta foram tidas em conta as recomendações e sugestões desta Comissão expressas a quando da emissão de parecer sobre anteriores propostas de orçamento.

2.1. Nos anexos da presente proposta, nos mapas de encargos com renumerações certas ao pessoal pertencente aos quadros, não está correctamente preenchido em qualquer das colunas, o número de unidades, o que é simples e conveniente regularizar nas futuras propostas.

3. Passando à análise do conteúdo da proposta no capítulo de despesas correntes e nomeadamente à comparação entre as verbas propostas para 1987 e as do orçamento revisto de 1986, pareceu à Comissão que o acréscimo em algumas rubricas era insuficiente. Porém, para avaliar da razoabilidade das verbas propostas teve-se também em conta o grau de execução do orçamento em vigor, concluindo-se que mesmo aquelas que numa primeira análise pareciam insuficientes, estão dotadas com razoabilidade.



3.1. Uma única verba do capítulo I parece mal dotada, concretamente a I - 14 Aquisição de Serviços - Locação de Bens, a qual se destina a pagar as rendas de imóveis alugados.

E certo que neste momento a Assembleia ainda não tomou de arrendamento qualquer imóvel, mas pode ter de vir a fazê-lo para as suas instalações em S. Miguel e eventualmente até nas Flores, onde as actuais instalações não reúnem as condições mínimas.

4. Quanto ao capítulo II - Despesas de Capital, também parece mal dotada a rubrica II 18 b) - Obras nas Instalações da Assembleia Regional fora da sede, uma vez que há necessidade de as fazer na Graciosa e em S. Jorge e essa mesma necessidade pode vir a colocar-se noutras ilhas, nomeadamente nas Flores e em S. Miguel, por exigência das soluções que possam vir a ser encontradas para cada uma das ilhas.

5. Não obstante o que se referiu nos pontos 3.1 e 4, porque a Mesa tem competência para deliberar sobre a transferência de verbas adentro do capítulo I e tem idêntica competência adentro do capítulo II, a desejável criação ou remodelação de instalações não poderá ser por esse facto inviabilizada até à revisão do orçamento ora proposto.

6. Nestes termos a Comissão é de parecer que a proposta deve ser aprovada pelo Plenário.



Horta, 29 de Agosto de 1986

O Relator,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Renato Moura', written over a horizontal line.

Renato Moura

Aprovado por unanimidade na reunião do dia 29.08.86.

O Presidente,

Ass: Carlos Mendonça